



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de julho de 2021.

Ofício nº 496/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 220/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 220/2021, de autoria do Nobre Vereador Galhardo, encaminhado pelo Ofício nº 447/2021-GP, de 9 de junho de 2021, dessa Casa de Leis, acerca dos procedimentos e critérios adotados para a liberação de derrubada de árvores em terreno localizado na Avenida General Meira, informamos que foi realizada vistoria a campo e que a vegetação em questão não se enquadra nas tipologias licenciadas pelo Município, conforme a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Memorando nº 19503/2021.

Ademais, salientamos que a Secretaria Municipal da Fazenda oficializará o Instituto Água e Terra – IAT – para aferição de eventual licenciamento ambiental de sua competência para supressão daquela vegetação, sendo confirmada a ausência da licença devida, serão aplicadas as penalidades administrativas determinadas pela Lei Municipal nº 4.953/2020.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato - **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA / DIAR - DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO	Data: 02/07/2021
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 19503/2021
Assunto:	RESPOSTA REQUERIMENTO N° 220/2021 CÂMARA DE VEREADORES	

Prezado Senhor

Em resposta ao Requerimento nº 220/2021 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, qual requer informações sobre procedimentos e critérios para a liberação de derrubada de árvores em terreno localizado na Avenida General Meira, conforme descrito no requerimento.

Informamos que em consulta Sistema GiG (Gestão Integrada de Informações Governamentais) e nos controles de processos da SMMA, não foi identificado processo solicitando autorização ambiental para a supressão.

Esclarecemos ainda, que a competência municipal para emitir licenciamento ambiental, é por meio de delegação de competência do órgão ambiental estadual o Instituto Água e Terra (IAT). E dentre as principais legislações e normativas que regulamentam e delimitam a competência municipal, está a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) nº 110/2021:

Resolução CEMA Nº 110 DE 04/05/2021

Estabelecer critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

Resolve:

Art. 1º **Estabelecer critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local**, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, **para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente**, de acordo com o Anexo I, integrante da presente Resolução. (grifo nosso)

Anexo I

GRUPO ATIVIDADE	DE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
...
		9.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial	Todas	Em obras e atividades específicas	Médio

	de regeneração em área urbana.	licenciadas pelo Município	
9. Atividades Florestais	9.2 Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana	Até 45 m ³ , a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.	Médio
	9.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Somente para fins de edificações, até 15 indivíduos arbóreos nativos Isolados.	Vedada, em todo caso, a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.
	9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico	Todos os casos	Médio

Conforme demonstrado acima, o município somente pode autorizar a supressão de vegetação quando, em área urbana, no estágio inicial de regeneração, ou até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados somente para fins de edificações.

Foi realizado vistoria a campo, e de acordo com o Parecer Técnico nº 10721/2021 a vegetação em questão não se enquadra nas tipologias licenciadas pelo município, uma vez que o mesmo é responsável apenas pela gestão de remanescentes da flora em estágio sucessional inicial de regeneração, situação diferente a constatada a campo.

Diante da ausência de competência municipal para o licenciamento e da possibilidade do proprietário do imóvel ter obtido licenciamento junto ao órgão ambiental estadual o IAT. Foi encaminhado o Memorando Interno nº 19441/2021 (anexo) para a Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA), para conhecimento do ocorrido e diligenciar a fiscalização para apurar eventuais irregularidades.

Agradecemos, ficando à disposição para maiores informações.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Angela Luzia Borges de Meira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 71.513

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Angela Luzia Borges de Meira – **Secretaria de Meio Ambiente**

LETICIA B. M. DE OLIVEIRA BENITEZ

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **19.503/2021**

Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 220/2021 CÂMARA DE VEREADORES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fc8bd03c-1e1f-4d31-a549-8079da78b7fc&cpf=00591207974>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

fc8bd03c-1e1f-4d31-a549-8079da78b7fc

Hash do Documento

BBA7CD42BC5CB83BA0C026D3D4EBA6C5566639E14C34748C2B1A11CFE761A666

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2021 é(são) :

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: 00591207974 em 02/07/2021 12:25:52 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

LETICIA BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA BENITEZ (Signatário) - CPF: 07750788913 em 02/07/2021 13:13:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **496/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 220/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=50442f86-f1bb-46f6-b6f8-99336421936c&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

50442f86-f1bb-46f6-b6f8-99336421936c

Hash do Documento

21365950AABC1AC49DCEBDB9D2A4FA652AE4383F99886BAD2F49F4E26A242018

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 12/07/2021 14:55:39 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 13/07/2021 12:41:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.